CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA



CNPJ 78.680.121/0001-19

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 006/2022

Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo Municipal

Relator: Emanuel Andrigo Huff – Justiça e Redação

Relator: Marcos Edson Jandrey – Economia, Finanças e Orçamento

PARECER FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que pretende suplementar dotações no orçamento municipal para o exercício de 2022, para a execução das despesas para a construção de novo Terminal Rodoviário, e obra de pavimentação asfáltica rural em trecho da estrada São Roque, conforme justificativa.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no Art. 55, inciso I e Art. 56, inciso I, todos do Regimento Interno, relatamos a presente proposição, cumprindo as obrigações legais, passamos a expor o voto, para análise e deliberação das Comissões.

Conforme define o Regimento Interno, a Comissão de Justiça e Redação tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições, visando sua compatibilidade com a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

No que tange a tais aspectos a proposição está adequada à legislação, também de acordo com a técnica legislativa com pequenos ajustes de formatação.

Conforme define o Regimento Interno, a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento tem a incumbência de manifestar-se sobre o mérito das matérias de ordem financeira, tributária e orçamentária, e outras que, de forma direta ou indireta, repercutam sobre a receita, a despesa ou o patrimônio do Município.

Com relação à matéria é importante destacar que a suplementação tem a

CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA



CNPJ 78.680.121/0001-19

finalidade de reforçar as 2 (duas) dotações na Secretarias Municipal de Desenvolvimento Economico somando R\$ 455.896,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e noventa e seis reais) e 1 (uma) dotação na Secretaria Municipal de Viação, Urbanismo e Obras Públicas no valor de R\$ 1.610.000,00 (um milhão seiscentos e dez mil reais), num total suplementado de R\$ 2.065.896,00 (dois milhões e sessenta e cinco mil oitocentos e noventa e seis reais), sendo os recursos oriundos de provável excesso de arrecadação e de recursos cancelados ou parcialmente cancelados da própria Secretaria Municipal de Viação, Urbanismo e Obras Públicas e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme demonstrativos em anexo.

Portanto como Relatores, entendemos que a matéria em análise não encontra impedimento de ordem legal ou material, o que opinamos pelo **Parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 006** de 28 de março de 2022.

EMANUEL ANDRIGO HUFF Relator CJR MARCOS EDSON JANDREY
Relator CEFO

III - PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros das Comissões de Justiça e Redação e Economia, Finanças e Orçamento, em reunião conjunta, pela sua totalidade, acatam o voto dos Relatores, e manifestam pelo Parecer Favorável à tramitação do **Projeto de Lei nº 006 de 25 de março de 2022**.

É o parecer.

Sala das Sessões. Corbélia, 11 de abril de 2022.

EMANUEL ANDRIGO HUFF

Presidente CJR Membro CEFO **VOLMIR GRONEFELD REIS**

Presidente CEFO

MARCOS EDSON JANDREY

Vice-Presidente CJR Vice-Presidente CEFO MARILY SKOTTKI BLOEMER

Membro CJR